|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 145-3.8 |
| **INTERESSADO** | Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba |
| **ASSUNTO** | Análise de demanda encaminhada pela Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba, por meio OFÍCIO Nº 43/2021, com questionamentos acerca de atribuições profissionais, conforme Protocolo SICCAU N. 1282892/2021 |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 145.3.8-2021** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 17 de maio de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando a alínea A do inciso I do art. 94 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEF-CAU/MG o estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

Considerando a alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, sobre procedimentos relacionados às atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando que dentre as atividades técnicas relacionadas neste dispositivo, qual seja: o Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010, se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo, dentre os quais, destacamos:

*Art. 2° As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são*

*as seguintes:*

*(...)*

*II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*(...)*

*Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de*

*atuação no setor:*

*III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres*

*e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em*

*sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;*

*(...)*

*XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental,*

*Utilização*

Considerando que *“os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”*, assim definido no art. 3º da Lei 12.378/2010;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando OFÍCIO Nº 43/2021 da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba, encaminhado à CEF-CAU/MG por meio do Memorando COORTE-GERTEF-CAU/MG 001/2021, e que solicita informações sobre quais profissionais estão habilitados pelo referido Conselho para atuar como Responsável Técnico na elaboração dos estudos/trabalhos a seguir expostos:

*- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF;*

*- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD; e*

*- Inventário Florestal.*

Considerando o Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que elenca o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dentre as quais destacamos:

*1. PROJETOS*

*1.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA*

*1.6.1. Levantamento paisagístico;*

*1.6.2. Prospecção e inventário;*

*1.6.3. Projeto de arquitetura paisagística;*

*1.6.4. Projeto de recuperação paisagística;*

*1.6.5. Plano de manejo e conservação paisagística;*

*2. EXECUÇÃO*

*2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA*

*2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística;*

*2.6.2. Execução de recuperação paisagística;*

*2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação;*

*4.2. MEIO AMBIENTE*

*4.2.1. Zoneamento geoambiental;*

*4.2.2. Diagnóstico ambiental;*

*4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;*

*4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;*

*4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;*

*4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;*

*4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAc;*

*4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;*

*4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;*

*4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;*

*4.2.11. Plano de manejo ambiental;*

***4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD****;*

*4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;*

Considerando Memorando COORTE-GERTEF-CAU/MG 001/2021, que demonstra que a atividade técnica referente a Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, resta indicada expressamente no rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, no item 4.2.12.

Considerando o entendimento da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG, de que as atividades representam atividades técnicas de *Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF* e *Inventário Florestal,* apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.

**DELIBEROU:**

1. Por manifestar o entendimento de que, conforme disposto nos normativos acima mencionados, o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição legal para ser responsável técnico pelas atividades técnicas objeto desta consulta, quais sejam: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Inventário Florestal;
2. Por encaminhar a presente Deliberação para a Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, para manifestação sobre seu posicionamento sobre a matéria, por se tratar sobre procedimentos relacionados às atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo, conforme previsão regimental, na forma da alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG;
3. Por remeter esta Deliberação para a Presidência do CAU/MG para ciência e encaminhamentos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 146.3.13/2021** | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  | |
| 2 | Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres | TITULAR | x |  |  |  | |
| 3 | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  | |

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Del Mar Ferrer Poblet (Suplente)

Gustavo Ribeiro Rocha (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG